

**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE
DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS**

NOTIFICAÇÃO Nº 13/2023

PROCESSO Nº: 00391-00006501/2018-44. INTERESSADA: NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3654/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF.

Fica a NOVACAP – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e seu representante legal, Fernanda Pinheiro do Vale Lopes – OAB/DF 43.909 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião ordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3654/2018, que decidiu, com abstenção da SO/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 382,45, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 14/2023

PROCESSO Nº: 00391-00008478/2018-22. INTERESSADO: Góes Combustíveis, lubrificantes e GLP LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8159/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Góes Combustíveis, lubrificantes e GLP LTDA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8159/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2023

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 15/2023

PROCESSO Nº: 00391-00001986/2018-80. INTERESSADO: Quintino Rodrigues de Lima. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0368/2018. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF.

Fica o senhor Quintino Rodrigues de Lima NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0368/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 16/2023

PROCESSO Nº: 00391-00001879/2018-51. INTERESSADO: Laércio Ferreira da Luz. PROCURADOR: Rafael F. Marques Valente – OAB/DF 37.410. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0511/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF.

Fica o senhor Laércio Ferreira da Luz e seu representante legal o senhor Rafael F. Marques Valente – OAB/DF 37.410 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0511/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental, no Núcleo Rural Capão Comprido. Nos termos do parágrafo único do artigo 60

da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 17/2023

PROCESSO Nº: 00391-00012648/2018-73. INTERESSADO: Soltec Engenharia LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1958/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Soltec Engenharia LTDA NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1958/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de suspensão da obra e multa no valor de R\$ 3.000,00, aplicadas em razão de omissão na apresentação de informações solicitadas sobre utilização e destinação de produtos florestais nativos. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2023

PROCESSO Nº: 00391-00002496/2018-09. INTERESSADA: Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel. PROCURADORA: Laci Marcos Dias – OAB/DF 61.347. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0373/2018. RELATOR: MAJ QOPM - Adelino José de Oliveira Júnior – PM/DF.

Fica a senhora Iolanda do Carmo Gonçalves Maciel e sua representante legal a senhora Laci Marcos Dias – OAB/DF 61.347 NOTIFICADAS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 0373/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, multa no valor de R\$ 191.607,45 e embargo das obras já iniciadas, aplicadas em razão de parcelamento do solo sem licença ambiental, no Núcleo Rural Morro da Cruz. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2023

PROCESSO: 00391-00007289/2018-32. INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga. PROCURADOR: Geraldo César de Araújo, Administrador Regional Taguatinga RA- III. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1278/2018. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Administração Regional de Taguatinga e seu representante legal o senhor Geraldo César de Araújo, Administrador Regional Taguatinga RA- III NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 22ª reunião extraordinária, ocorrida em 18 de agosto de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1278/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator - documento SEI 95209965, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para arquivar o presente processo em razão de decisão judicial transitada em julgado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 20/2023

PROCESSO Nº: 00391-00007100/2018-10. INTERESSADO: Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos (Criadouro Talismã). PROCURADOR: Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3712/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI.

Fica o Dianese e Dianese Criação e Comércio de Bicudos (Criadouro Talismã) e seu representante legal o senhor Luis Antonio F. Brito - OAB/DF 12.570 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJA/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3712/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 1.500,00, aplicada em razão da venda de animal silvestre sem

origem comprovada. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2023

PROCESSO Nº: 00391-00012664/2018-66. INTERESSADO: Paulo Cesar de Souza. PROCURADOR: Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8519/2018

RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI

Fica o senhor Paulo Cesar de Souza e seu representante legal o senhor Éder Costa Lara – AOB/DF 41.592 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8519/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos animais, petrechos e multa no valor de R\$ 25.758,00, aplicadas por utilização de espécimes da fauna sem autorização e maus-tratos decorrentes de rinha. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2023

PROCESSO Nº: 00391-00010361/2018-17. INTERESSADA: Neiva Alves de Souza Silva. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3274/2018

RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI

Fica a senhora Neiva Alves de Souza Silva NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3274/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos espécimes da fauna e multa no valor de R\$ 15.000,00, aplicadas em razão de maus-tratos aos animais. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 23/2023

PROCESSO Nº: 00391-00008148/2018-37. INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER. PROCURADOR: Joaquim Guedes – OAB/DF 12781. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1283/2018. RELATORA: Giselle Alves Wachsmuth Pedrelli - CACI.

Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER e seu representante legal o senhor Joaquim Guedes – OAB/DF 12781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1283/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 95.994,95, aplicadas em razão de descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental – Trechos do BRT Sul. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 24/2023

PROCESSO Nº: 00391-00006197/2019-16. INTERESSADA: Idália Florinda de Jesus. PROCURADORA: a mesma. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3816/2019. RELATORA: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF.

Fica a senhora Idália Florinda de Jesus NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3816/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no

mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para que DIMINUIR o valor de multa de R\$ 500,00 para R\$ 375,00 (minoração decorrente da condição econômica e de saúde da autuada), mantida a penalidade de apreensão dos animais, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 25/2023

PROCESSO Nº: 00391-00011670/2019-87. INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF. PROCURADOR: Wellington Luiz - Diretor Presidente – CODHAB. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8416/2019. RELATORA: Mirella Glajchman - SINDUSCON.

Fica a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF e seu representante legal o senhor Wellington Luiz - Diretor Presidente – CODHAB NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8416/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 99.413,57, aplicadas em razão de descumprimento de auto de infração anteriormente lavado, por descumprimento de condicionante do licenciamento ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 26/2023

PROCESSO Nº: 00391-00006905/2019-19. INTERESSADO: Basic Lounge Bar LTDA ME. PROCURADOR: Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8694/2019. RELATORA: Aryadne Bezerra Porciuncula - SODF.

Fica a Basic Lounge Bar LTDA ME e seu representante legal o senhor Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8694/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão de poluição sonora. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 27/2023

PROCESSO Nº: 00391-00008317/2019-10

INTERESSADO: Sinvaldo de Moura da Cruz

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 8408/2019

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

Fica o senhor Sinvaldo de Moura da Cruz NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de novembro de 2022, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8408/2019, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento para manter a multa no valor de R\$ 375,00, aplicada em razão de utilização de espécime da fauna sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 17 de janeiro de 2023.

MARICLEIDE MAIA SAID

Diretora de Colegiados

NOTIFICAÇÃO Nº 29/2023

PROCESSO Nº: 00391-00004101/2019-85. INTERESSADO: José Eduardo Resek Ajub. PROCURADOR: Renato Nassau Lôbo – CREA/DF 17.071. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2518/2019. RELATORA: Mirella Glajchman – SINDUSCON.

Fica o senhor José Eduardo Resek Ajub e seu representante legal o senhor Renato Nassau Lôbo – CREA/DF 17.071 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CJAI/CONAM/DF, 3ª instância recursal administrativa, em sua 25ª reunião extraordinária, ocorrida em 03 de